Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 04 / 97
CM-PALMITAL 03 / 02 / 97
Sydney Alexandre Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /97

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças

C. M. Palmital, em 03 / 02 / 97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

Dá nova redação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 32 de 06 de abril de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 33 da Lei Complementar nº 32 de 06 de abril de 1.995:

"ARTIGO 33 - Aos funcionários do quadro permanente de provimento efetivo que por absoluta necessidade de serviço, comparecerem às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu padrão de vencimento, proporcional entre as sessões realizadas e aquelas a que tenham comparecido".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 03 de fevereiro de 1.997.

DR. GIOVANNI DANELLO
Vereador

APROVADO
EM 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade DE 17 / 03 / 97
SESSÃO Ordinária
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Justiça
C. M. Palmital 17 / 03 / 97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / 03 / 97
OFÍCIO Nº 139 / 97

Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

Pretendemos com o presente projeto, sanar certas irregularidades com referência a gratificação constante do artigo 33 da Lei Complementar nº 32 de 06/04/95, que vinha concedendo este benefício inclusive para os funcionários de provimento em comissão, o que para nós é inadmissível, considerando-se que o funcionário em comissão não tem horário fixo, não sendo portanto, obrigado a assinar o livro de ponto, não tendo desta forma qualquer direito a hora extra e também a nosso ver, gratificação por serviços prestados fora do horário normal. Considerando-se ainda, que o funcionário em comissão deverá atender a qualquer dia e horário quando solicitado sua presença em serviço.

Desta forma, dando nova redação ao citado artigo, estamos vetando o pagamento da gratificação somente aos comissionados, permanecendo para os demais funcionários de provimento efetivo, quando solicitados para o serviço, considerando-se que estes sim, tem direito a horas extras quando em serviço fora do horário normal.

Assim, com esta nova redação, a gratificação aludida irá compensar as horas extras que porventura tiver direito o funcionário efetivo que virá prestar serviços fora do horário normal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dr. GIOVANNI DANELLO
Vereador